

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ

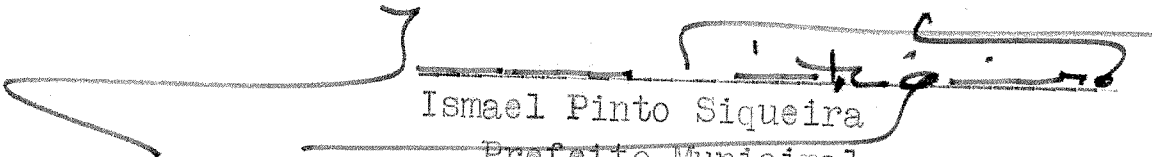
LEI Nº 32/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal autorizado a dispor da importância de Ncr\$. . . . 1.732,70 (hum, setecentos e trinta e dois cruzeiros novos e setenta centavos) destinados a pagamento ao Agremenssor que procedeu a medição de parte da Chácara "C" desta Cidade.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em , 13 de Dezembro de 1.968


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordignon
Secretário